

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

REPUBLIÇÃO PORTARIA 10

OUTROS

RESOLUÇÃO - ERRATA-REGIMENTO



REPUBLIÇÃO PORTARIA 10



PREFEITURA MUNICIPAL
ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Portaria nº 10 de 29 de julho de 2021

Dispõe sobre a designação de Profissionais oriundos do Processo Seletivo Nº 001/18, para a função de Secretário Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com a Resolução Nº009/2000 do Conselho Municipal de Educação e, da outras providências.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso de suas atribuições, especialmente, amparada no que dispões os incisos I e III, art 79, da Lei Orgânica do Município de Itabuna e, tendo em vista a necessidade de regularizar e dar legalidade a profissionais para o exercício das funções de Secretário Escolar, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino,

RESOLVE

:

Art. 1º - Ficam designados para o exercício das funções de Secretário Escolar, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, os seguintes profissionais, conforme abaixo discriminados:

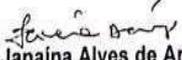
NUCLEO I			
ESCOLA	SECRETÁRIO	LOTAÇÃO	ADMISSÃO
GRP. ESC. ANA FRANCISCA MESSIAS	Ilma Alves Pereira	PROC. SELETIVO	28/03/2018
GRP. ESC. BRASÍLIA B. ALMEIDA	Rita de Cássia Oliveira	EFETIVA	-
GRP. ESC. PROF FLORÍPEDES MENEZES	Thaís de Jesus Sampaio	PROC. SELETIVO	2/03/2018
NUCLEO II			
ESCOLA M. PLÍNIO DE ALMEIDA	Aldalan Falcão Costa	EFETIVA	-
ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	Maria Cristina dos Santos Rocha	PROC. SELETIVO	20/04/2018
GRP. ESC. RAIMUNDO J. MACHADO	Gildenice Ramos Santos	EFETIVA	-
GRP. ESC FREDERICO SMITH LIMA	Rita de Cássia Novais	EFETIVA	-
NUCLEO III			
ESCOLA M. MILTON RODOLFO	Thayse Guedes Viana	EFETIVA	-
ESCOLA M. VILA ANÁLIA	Claudineia Aparecida Lima Almeida Campos	EFETIVA	-
NUCLEO IV			
EDUCANDÁRIO ISA BRITO	Leiliane Figueiredo Braz	PROC. SELETIVO	20/03/2018



ESCOLA M. SÃO PAULO DA CRUZ	Genolina Vitor da Anunciação Menezes	EFETIVA	-
ESCOLA M. JOÃO MANGABINHA FILHO	Suelí Magalhães	EFETIVO	-
CRECHE M. ELZO P. DE MAGALHÃES	João Gabriel Oliveira Souza	EFETIVA	-
NUCLEO V			
ESCOLA M. JOSE N. DO NASCIMENTO	Selma Maria de Souza	EFETIVA	-
ESCOLA CRECHE P. APRENDIZ	Anaildes Pedreira da Silva	EFETIVA	-
GRUPO ESC. M ^a PINHEIRO	Elba Soares Martins	EFETIVA	-
ESCOLA ESPÍRITA EMANUEL	Antonio Victor Silva Bomfim	PROC. SELETIVO	03/04/2018
ESC. TRES IRMÃOS	Josélia Ludovico da Silva	EFETIVA	-
GRP. ESC. M. PROF. EVERALDO CARDOSO	Irani de Jesus Chagas Santana	EFETIVA	-
NUCLEO VI			
INSTITUTO M. TEOSÓPOLIS	Karla Maria Nacif Aragão	PROC. SELETIVO	21/03/2018
GRUPO ESC. EWERTON CHALOUP	Maria Ferreira	EFETIVA	-
NUCLEO VII			
ESC. NOVO HORIZONTE	Claudia de Oliveira Ramos	EFETIVA	-
ESC. M. LIONS CLUB DE ITABUNA	Marcelo Fontes Assunção	EFETIVO	-
ESC. M. LUIZ VIANA FILHO	Maria Dulce Santos da Silva Magalhães Alves	PROC. SELETIVO	03/04/2018
ESC. CRECHE OTACIANA PINTO	Adnailde da Silva Pereira Passos	EFETIVA	-
NUCLEO VIII			
INST. DE ED. INF. LÚCIA OLIVEIRA	Vivian Carolina Santos Costa	PROC. SELETIVO	20/03/2018
ESC. CRECHE PEQUENO LAR	Marcos Victor de Jesus Nunes Santos	PROC. SELETIVO	26/03/2018
ESCOLA SEMEITEIRA	Jaiara Santos Leal	PROC. SELETIVO	28/03/2018
NUCLEO IX			
ESC. BATISTA DA CALIFORNIA	Valéria Cruz Viera	EFETIVA	-
ESC. M. MAL. HUMBERTO DE A. C. BRANCO	Marta Sales Oliveira de Souza	PROC. SELETIVO	03/04/2018
ESC. M. 28 DE JULHO	Marta dos Santos Correia	EFETIVA	-
GRP. ESC. JOÃO A. ARAÚJO	Miriam Carvalho Sousa	EFETIVA	-
ESC. M. TEREZA C. ESTRELA	Ana Beatriz Souza Silva	PROC. SELETIVO	21/03/2018
NUCLEO X			
ESC. MARIA ROSA	Kátia Luciana de Oliveira Viana	EFETIVA	-
ESCOLAS DO CAMPO	Maria José da Conceição Carvalho	EFETIVA	-
ESC. MUN. VERDES CAMPOS	Kleber Simões Piedade	PROC. SELETIVO	29/03/2018
GRP. ESC. AMÉLIO CORDIER	Cássia Tereza Fraga da Silva	EFETIVA	-



ESC. M. BRASÍLIA B. DE ALMEIDA	Karen Késsia dos Santos Santana	PROC. SELETIVO	21/03/2018
ESC. M. ZACARIAS DANTAS	Carlos Eduardo Pereira Ferreira	EFETIVO	-


Janaina Alves de Araújo
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

OBSERVAÇÃO: Portaria publicada em 02.08.2021, Edição nº 4.654 com incorreção textual e republicada nesta data com a devida correção.



RESOLUÇÃO - ERRATA-REGIMENTO



Conselho Municipal de Saúde

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 05/2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABUNA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021

Corrige a redação do art. 1º da Resolução nº 05 de 14 de outubro de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde, em uso de suas competências regimentais e atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.333/13,

RETIFICA:

Onde se lê: Aprovar a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde com o tema "Desafio do SUS em tempos e pós pandemia".

Lê-se: Aprovar a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde com o tema "Desafios do SUS em tempos e pós pandemia".

Resolução nº 05 de 14 de outubro de 2021.

Itabuna, 15 de outubro de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde, em uso de suas competências regimentais e atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.333/13,

RETIFICA:

Onde se lê: Aprovar a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde com o tema "Desafio do SUS em tempos e pós pandemia".

Lê-se: Aprovar a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde com o tema "Desafios do SUS em tempos e pós pandemia".

Itabuna, 15 de outubro de 2021.

Liamara Brício
Presidente
Liamara Brício
Presidente do CMS-Itabuna

Livia Mendes
Secretária de Saúde
CMS-Itabuna
Disc: 13 989



Conselho Municipal de Saúde

Resolução do CMS de Itabuna nº 007/2021

*Dispõe sobre a APROVAÇÃO do
Regimento da 9ª Conferência
Municipal de Saúde de Itabuna*

O Conselho Municipal de Saúde de Itabuna, em uso de suas competências regimentais e atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.233/13;

RESOLVE:

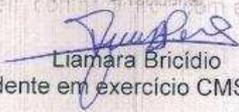
Art. 1º – Aprovar o Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde, a ocorrer no dia 28/10/2021;

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nessa data.

Itabuna, 19 de outubro de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Itabuna, em uso de suas competências regimentais e atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.233/13;

RESOLVE:


Lianara Bricídio
Presidente em exercício CMS-Itabuna

Art. 1º – Aprovar o Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde, a ocorrer no dia 28/10/2021;

HOMOLOGO a Resolução nº 007, de 19 de outubro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência conforme a Lei Municipal nº 2.233/13.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nessa data.


Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Secretário Municipal de Saúde de Itabuna

Lianara Bricídio
Presidente em exercício CMS-Itabuna

HOMOLOGO a Resolução nº 007, de 19 de outubro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência conforme a Lei Municipal nº 2.233/13.



Conselho Municipal
de Saúde
Itabuna - Ba



REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DA CONFERÊNCIA

Art. 1º. Em consonância às orientações do Conselho Nacional de Saúde, a 9ª Conferência Municipal de Saúde convocada, pela Resolução nº 005/2021 e homologada, publicada no Diário Oficial de Itabuna em 15.10.2021, reproduzirá seus objetivos na esfera local do SUS, sendo eles:

I - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS.

III - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna;

IV - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal;

I - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de

Art. 2º. A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna, como foro municipal aberto de debates sobre as Políticas de Saúde, terá como tema central "Desafio do SUS em tempos e pós-pandemia", composto pelos seguintes eixos:

I - Fortalecimento do controle social e a importância da participação popular.

II - O papel da atenção primária na ordenação da rede de atenção a saúde e a Atenção de média e alta complexidade na rede municipal: o que podemos melhorar;

III - Vigilância em saúde: destaques e potencialidades na construção da assistência saúde (o que nos foi revelado pela pandemia?);

IV - Gestão do trabalho no SUS (trabalhador, condições de trabalho e formação. O que temos e o que queremos).



CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna contará com uma Comissão Organizadora coordenada pela presidência do Conselho Municipal de Saúde de Itabuna, instituída com responsabilidades entre a Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna e o Conselho Municipal de Saúde de Itabuna.

Art. 4º. A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna realizar-se-á no dia 28 de outubro de 2021, no Auditório da Faculdade Santo Agostinho-FASA, Itabuna-BA.

Art. 5º. A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna será precedida por 04 (quatro) Pré-Conferências, 01 (uma) por Módulo Assistencial, objetivando garantir a participação de toda a população do município de Itabuna.

§1º. As Pré-Conferências realizar-se-ão entre os dias 20 e 21 de outubro de 2021.

§2º. Informações sobre os locais de realização das Plenárias integrarão o material de divulgação do evento.

§3º. A definição dos delegados para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna, em cada Pré-Conferência, será realizada após a apresentação das diretrizes e propostas.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. Poderão inscrever-se para participar das Pré-Conferências e da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna, todos os munícipes e trabalhadores em Itabuna, maiores de 18 (dezoito) anos interessados em participar da Conferência, incluindo membros de associações, sindicatos, Organizações Não Governamentais, instituições públicas e privadas e de demais segmentos do Estado da Bahia com sede em Itabuna.

§ 1º. Os inscritos na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna serão classificados como: Delegado, com direito à voz e voto; Palestrante, convidados e Comissão Organizadora.

§ 2º. A definição dos delegados para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna, em cada Pré-Conferência, será realizada após a apresentação das diretrizes e propostas.

Art. 7º. As inscrições serão realizadas de forma presencial no dia das Pré-Conferências e no dia da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna.

§ 1º. Cada pessoa poderá inscrever-se como Participante em apenas uma Pré-Conferência.

§ 2º. Os inscritos como Participantes para as Pré-Conferências, terão direito à voz e voto.

§ 3º. Cada inscrito deverá informar a que segmento pertence: se usuário, trabalhador, gestor ou prestador. Identificado equivocado por parte do inscrito na escolha do segmento no momento da inscrição, caberá à Comissão Organizadora direcioná-lo ao segmento pertinente, comunicando-o.

§ 4º. Os inscritos na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna serão classificados como: Delegado, com direito à voz e voto; Palestrante, convidados e Comissão Organizadora.



CAPITULO V

DAS Pré Conferências

Art. 8º. As Pré-Conferências serão coordenadas pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna.

Parágrafo Único. As Pré-Conferências terão o objetivo de construir e eleger as diretrizes e propostas que serão consolidadas e apresentadas, para posteriormente serem votadas na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna

Art. 9º. Os temas abordados durante as Pré-Conferências deverão ser os mesmos definidos para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna organizados, elaborados e divulgados pela Comissão Organizadora.

Art. 10º. As Pré-Conferências serão compostas pelas seguintes etapas:

I - Inscrição dos participantes;

II - Abertura oficial com palestra;

III - Apresentação da metodologia de trabalho e apresentação dos temas da Conferência;

IV - Construção de diretrizes e propostas;

VII - Eleição de Delegados (as);

VIII - Encerramento.

Art. 11º Os trabalhos nas Pré-Conferências serão conduzidos por um Facilitador, um Apoiador e um Relator previamente orientados pela Comissão Organizadora e terão as seguintes responsabilidades:

I - Debater os temas e definir as diretrizes e propostas que serão apresentadas e submetidas à votação dos participantes das;

II - Elaborar o Relatório de diretrizes e propostas a ser entregue à Comissão Organizadora da Pré Conferência.

Art. 12º. A Comissão de Relatoria deverá encaminhar Relatório contendo as diretrizes e propostas das Pré-Conferências à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna em até 3 (três) dias úteis após o final do evento, para que sejam disponibilizados nas pastas dos Delegados da Conferência Municipal.

§ 1º. Não será fornecido certificado nas Plenárias.

Art. 11º Os trabalhos nas Pré-Conferências serão conduzidos por um Facilitador, um Apoiador e um Relator previamente orientados pela Comissão Organizadora e terão as seguintes responsabilidades:

CAPITULO VI

DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.13º A normatização dos trabalhos obedecerá ao Regimento, a ser aprovado na Plenária de Abertura da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna.

Organizadora da Pré Conferência.



Art. 14º. Somente os Delegados(as) Municipais e conselheiros de saúde, poderão votar no conjunto de diretrizes e propostas encaminhadas à 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna dispostas para votação.

Art. 15º. A programação oficial prevista para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna inclui painéis de discussão, debates, votação das diretrizes e propostas encaminhadas pelas Pré-Conferências.

Art. 16º. As moções deverão ser apresentadas na Plenária Final e entregues à Coordenação da Conferência até 04 (quatro) horas antes do início da Plenária Final do dia 28 de outubro, para que sejam apreciadas e votadas, não cabendo defesa nem contestações.

§ 1º. As moções deverão ser apresentadas, por escrito, em um único formulário, específico a ser solicitado à Coordenação da Conferência.

§ 2º. Serão aceitas as moções assinadas por, no mínimo, 20% do total de delegados da Conferência.

Art. 17º. Os Delegados (as) deverão ter presença registrada na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna para certificação.

§ 1º Os percentuais de presença para certificação são:

I - Presença na abertura equivale a 25%;

II - Presença integral nos trabalhos equivale a 50%;

III - Presença no momento de votação das diretrizes e propostas equivale a 25%.

§ 2º Os certificados da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna serão disponibilizados, ao final da Conferência.

CAPÍTULO VII

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 18º. É considerada instância deliberativa da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna a, composta pela Abertura, Votação das diretrizes e propostas, Aprovação das moções e Plenária Final.

§ 1º. Na Plenária de Abertura da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna o Regimento será submetido a apreciação e aprovação, com mesa paritária entre coordenação do Conselho Municipal de Saúde de Itabuna e da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna, cujos componentes serão indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º. O processo de votação das diretrizes e propostas do Relatório Consolidado da Etapa das Pré-Conferências será realizado durante a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna, das 14h às 17h do dia 28 de outubro 2021.

§ 3º. A Plenária Final terá como objetivos aprovar as moções apresentadas até a Conferência, homologar as diretrizes e propostas votadas e entrega de certificados.

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 19º. É considerada instância deliberativa da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna a, composta pela Abertura, Votação das diretrizes e propostas, Aprovação das moções e Plenária Final.



Art. 19º. Cabe à Comissão Organizadora dimensionar e executar as atividades necessárias à efetivação plena do evento, conteúdo temático e metodologia de trabalho, bem como delegar funções ou solicitar apoio a pessoas vinculadas ao Conselho Municipal de Saúde Itabuna, demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna, para a organização de todas as etapas da Conferência.

Art. 20º. A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna será composta pela Coordenação Geral, Comissão Executiva, Comissão de Comunicação, Comissão de Mobilização, Comissão de Relatoria.

Parágrafo único. Todos os colaboradores na organização do evento receberão certificados de participação.

CAPÍTULO IX DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna garantir a infraestrutura para a concretização da Conferência.

Art. 22º. Os recursos financeiros para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna e das Pré-Conferências que a antecedem serão advindos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. Os certificados serão conferidos conforme segue:

- a) Delegado (a);
- b) Convidado (a);
- c) Palestrante;
- d) Membros da Comissão Organizadora;
- e) Colaboradores na Organização do evento.

Parágrafo Único. Um mesmo participante poderá receber mais de um certificado, conforme as formas de participação na Conferência.

Art. 24º. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna, será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Itabuna e à Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna.

Art. 25º. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva, cabendo recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itabuna.

Art. 23º. Os certificados serão conferidos conforme segue:

- a) Delegado (a);
- b) Convidado (a);
- c) Palestrante;
- d) Membros da Comissão Organizadora;
- e) Colaboradores na Organização do evento.

Parágrafo Único. Um mesmo participante poderá receber mais de um certificado, conforme as formas de participação na Conferência.

Art. 24º. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Itabuna, será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Itabuna e à Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna.

Itabuna-Ba, 15 de outubro de 2021.